



PROCESSO Nº 015/2026

ADESÃO Nº 001/2026

1. OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2024 Processo Licitatório nº 015/2024, Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2024 (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá - CIMPLA), para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo capina manual, varrição de logradouros públicos, roçamento mecanizado, pintura de meio-fio, rastelamento de áreas públicas e transporte de equipe, para atendimento às necessidades do Município de Presidente Olegário/MG.

ATA DO PROCESSO DE ADESÃO

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às treze horas e trinta minutos, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa à adesão à ata de registro de preços nº 015/2024 processo licitatório nº 015/2024, edital do pregão eletrônico nº 009/2024 (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá - CIMPLA), para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo capina manual, varrição de logradouros públicos, roçamento mecanizado, pintura de meio-fio, rastelamento de áreas públicas e transporte de equipe, para atendimento às necessidades do Município de Presidente Olegário/MG. A Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos, apresentou no momento da solicitação o documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, mapa de riscos, planilha orçamentária, ata de registro de preços nº 015/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá - CIMPLA. Nos documentos evidenciaram a necessidade da contratação, *ipsis litteri* “A contratação tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana, considerando o encerramento do contrato vigente em 19 de abril de 2026, sem possibilidade de nova prorrogação, conforme limite legal de 60 meses previsto na Lei 8.666/93. Considerando a essencialidade dos serviços de limpeza urbana para a segurança, a mobilidade e a qualidade de vida da população, a contratação desses serviços mostra-se indispensável para a manutenção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e a preservação de riscos sanitários. Considerando que a limpeza urbana contribui diretamente para a redução de doenças e a conservação dos espaços públicos, garantindo condições adequadas de uso das vias, praças e demais áreas coletivas. Além disso, a continuidade desses serviços assegura o bem-estar da população, promove a organização urbana e reforça o compromisso do poder público com a dignidade e a sustentabilidade das cidades. A análise comparativa realizada pelo Setor de Engenharia (demonstrada no parecer técnico) demonstra que os preços constantes da Ata são inferiores aos valores de mercado, o que demonstra a clara vantajosidade econômica da contratação. Portanto, conforme consta nos autos do processo, ficou demonstrado a vantajosidade na prestação de serviços pela Ata de Registro de Preços nº 015/2024 realizada pela Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá - CIMPLA, uma vez que é abaixo do valor praticado no mercado quando comparados com os demais orçamentos. Em síntese, após a cuidadosa análise sobre a solicitação da Secretaria Requisitante, após Despacho Autorizativo do Senhor Prefeito Municipal em exercício e Parecer Jurídico Municipal, considerando que a proposta comercial atendeu aos interesses do município, considerando as justificativas acima mencionadas, conclui-se que a **ADESÃO** se faz necessária devido a vantajosidade demonstrada. Empresa Contratada: UTV FACILITIES LTDA. Fundamento: Artigo 86 da Lei 14.133/2021.



Valor total: R\$ 2.074.358,00 (dois milhões, setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais). Destaca-se que a Agente de Contratação e a equipe de apoio limitam-se à análise da documentação apresentada pela empresa, conforme os parâmetros legais e respaldados por parecer jurídico favorável. Não lhes compete avaliar a necessidade, conveniência ou relevância do objeto definido pela Administração Pública, tampouco adentrar no mérito das decisões quanto à oportunidade dos atos administrativos praticados pelos gestores. Ressalta-se, ainda, que a atribuição de avaliar a necessidade da contratação é exclusiva da Autoridade Administrativa demandante. Assim, em casos que possam indicar falhas de planejamento ou descumprimento das etapas do processo de contratação, cabe à Administração deliberar sobre a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, conforme dispõe a legislação vigente. Durante a análise, constatou-se que a empresa apresentou documentação regular. A qualificação econômico-financeira foi analisada pela contadora designada por meio da Portaria nº 009/2026. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que será assinada e encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal para, se assim desejar, autorizar e ratificar.

Monize Angela de Andrade
Agente de Contratação

Simone Carolina da Silva – Stephany Amancio Queiroz
Equipe de Apoio